

## RESOLUÇÃO Nº 1/2023-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102 e 103, da Lei nº 0915/2005, e art. 5º c/c o inciso II do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, e o que consta no Processo Administrativo nº 2023.63.200169PA,

Considerando que alimentação é um direito fundamental do ser humano e, portanto, deve ser assegurada mesmo durante períodos de férias, licença - maternidade e afastamentos superiores a 15 dias. E que limitar o direito ao auxílio-alimentação apenas ao período em que o contratado estiver em atividade laboral, pode ser considerada uma restrição ao direito do trabalhador. Além disso, a Resolução nº 13/2009-CEP/AMPREV torna a concessão do vale-alimentação obrigatória aos servidores da Amapá Previdência.

Considerando que a jurisprudência tem entendido que o vale-alimentação é uma forma de compensação pelo trabalho realizado, e que seu fornecimento não está condicionado à presença física do empregado no trabalho. Que o vale-alimentação é destinado à satisfação das necessidades alimentares do empregado, e estas necessidades não desaparecem com o afastamento do trabalho.

Considerando o que restou decidido na 1ª Reunião Ordinária do CEP/AP, realizada no dia 31 de janeiro de 2023, na qual foi aprovada, a unanimidade, a proposição do Presidente do CEP e Relator Jocildo Silva Lemos sobre a matéria, nos autos do Processo nº. 2023.63.200169PA.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O auxílio alimentação que anualmente será atualizado pelo INPC /IBGE, será devido a todos os colaboradores da Amapá Previdência, ainda aqueles que estiverem em período de férias, licença -maternidade e afastamentos superiores a 15 dias. (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023.



**Jocildo Silva Lemos**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Gilmar Santa Rosa Barbosa**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.849

Quinta-Feira, 02 de Fevereiro de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva

Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo

Controladoria Geral: Nair Mota Dias

Procuradoria Geral: Narsion de Sá Galeno

Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas

Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez

SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana

EAP: Keuliciane Moraes Baia

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Eldren Silva Lage

IEPA: André dos Santos Abdon

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

PROCON: Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: Cirilo Simões Filho

RDM: Ana Girlene Dias de Oliveira

RURAP: Dorival da Costa dos Santos

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira

Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz

Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli

Comunicação: Ilziane Launê de Oliveira

Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro

Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Infraestrutura: Jonh David Belique Covre

Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça

Planejamento: Jorge da Silva Pires

Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Saúde: Silvana Vedovelli

Justiça e Segurança Pública: CEL BM José Jucá de Mont'Alverne Neto - Interino

Transporte: Valdinei Santana Amanajás

Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira

Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li

Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel

Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato

Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques

Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida

Mineração: Jotávio Borges Gomes

Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale

Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro

Habitação: Monica Cristina da Silva Dias

Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira

Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb

para posterior período a ser programado pelo servidor.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.  
Margarete do Socorro Mendonça Gomes  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4559

## Amapá Previdência

### PORTARIA Nº 23/2023 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1554.0079/2023 - GEAD/AMPREV.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **Senorina Monteiro Maciel** - Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Compras - DMPC/AMPREV, para fiscalizar a Ata de Registro de Preço nº **002/2023 e 003/2023** - AMPREV referente ao processo nº **2022.186.901599PA**, que entre si celebraram a **Amapá Previdência/AMPREV** e as empresas **Suporte Comércio e Serviços Eireli e A.R. GOIS - EPP**, que tem como o objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, em pacotes de 06 unidades e envasada e acondicionada em garrafas de 1,5 L., recarga em garrafas de 20 litros e garrafas para água mineral de 20 litros, para abastecimento da AMPREV;

**Art. 2º.** Determinar que o fiscal designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2023.

Jocildo Silva Lemos  
Diretor Presidente

Protocolo 4637

### RESOLUÇÃO Nº 1/2023-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102 e 103, da Lei nº 0915/2005, e art. 5º c/c o inciso II do art. 18, ambos do Regimento Interno do CEP/AP, e o que consta no Processo Administrativo nº 2023.63.200169PA,

**Considerando** que alimentação é um direito fundamental do ser humano e, portanto, deve ser assegurada mesmo durante períodos de férias, licença-maternidade e afastamentos superiores a 15 dias. É que limitar o direito ao auxílio-alimentação apenas ao período em que o contratado estiver em atividade laboral, pode ser considerada uma restrição ao direito do trabalhador. Além disso, a Resolução nº 13/2009-CEP/AMPREV torna a concessão do vale-alimentação obrigatória aos servidores da Amapá Previdência.

**Considerando** que a jurisprudência tem entendido que o vale-alimentação é uma forma de compensação pelo trabalho realizado, e que seu fornecimento não está condicionado à presença física do empregado no trabalho. Que o vale-alimentação é destinado à satisfação das necessidades alimentares do empregado, e estas necessidades não desaparecem com o afastamento do trabalho.

**Considerando** o que restou decidido na 1ª Reunião Ordinária do CEP/AP, realizada no dia 31 de janeiro de 2023, na qual foi aprovada, a unanimidade, a proposição do Presidente do CEP e Relator **Jocildo Silva Lemos** sobre a matéria, nos autos do Processo nº. 2023.63.200169PA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o artigo 7º da Resolução nº 11/2018-CEP/AMPREV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O auxílio alimentação que anualmente será atualizado pelo INPC/IBGE, será devido a todos os colaboradores da Amapá Previdência, ainda aqueles que estiverem em período de férias, licença-maternidade e afastamentos superiores a 15 dias. (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023.

Jocildo Silva Lemos  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Protocolo 4554